



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA PROAD Nº 4055/2023

Dispõe acerca do processo de extinção da Especialidade Transporte, do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro permanente de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Durval César de Vasconcelos Maia, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho, José Antonio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior, Plauto Carneiro Porto, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Jefferson Quesado Júnior, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho, João Carlos de Oliveira Uchôa e a Excelentíssima Procuradora Mariana Ferrer Carvalho Rolim,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, c/c art. 1ª, inciso XXVIII, da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO o estudo acerca da viabilidade da extinção da Especialidade Transporte, do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, tendo em vista o diminuto quadro de pessoal especializado, o qual se demonstra insuficiente para o atendimento das necessidades deste Tribunal, consoante demonstrado nos autos do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 4055/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar em processo de extinção a Especialidade Transporte, do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro permanente de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

Parágrafo único. Os(as) servidores(as) ocupantes do cargo com a especialidade de que trata este artigo continuarão exercendo as atribuições de seu cargo efetivo até a respectiva vacância, sem prejuízo das vantagens de caráter permanente previstas em lei, além daquelas relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 2º Quando houver vacância do cargo com a especialidade em extinção, ocorrerá a transformação automática do cargo vago em cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, sem especialidade.

Art. 3º As atividades correspondentes à especialidade em processo de extinção serão objeto de execução indireta.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 4 de agosto de 2023

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal